

De: pregao03@angra.rj.gov.br

Data: 12/14/23 13:44

Para: e.tripode1@gmail.com

Assunto: **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO NO PORTAL PREGÃO ELETRONICO 069/2023**

Prezados,

Segue resposta de impugnação referente ao pregão eletrônico (069/2023).

Sem mais.

Att,

Liliane Sousa

Pregoeira

De: E.TRIPODE COMERCIO DE MOVEIS ME (e.tripode1@gmail.com)

Data: 12/14/23 12:06

Para: pregao03@angra.rj.gov.br

Assunto: **REQUERIMENTO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO NO PORTAL PREGÃO ELETRONICO 020/2023**

BOA TARDE, A empresa E.Tripode Ind. E Com. de Móveis, inscrita no CNPJ sob nº 22.228.425/0001-95 , Viemos por meio desse email requerer uma resposta referente a impugnação PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023 , PROCESSO N 2023036806 ANGRA DOS REIS, Enviado dia 12/12/2023 por meio DESSE EMAIL, DENTRO DO PRAZO CONFORME O EDITAL "cabera ao pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de 48 horas "., Onde não obtemos nenhuma resposta é de suma importância a resposta da impugnação para não prejudicar o pregão eletrônico.

ATENCIOSAMENTE



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO 069/2023

Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão eletrônico 069/2023 em epígrafe, cujo o objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTANTES PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA**, apresentada pela empresa, E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ 22.228.425/0001-95.

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 1 subitem 1.6. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação

(grifo nosso).

“1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.900-901, Setor de Protocolo, de 9h30min até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail: pregao03@angra.rj.gov.br, até as 16:00 horas”

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às **14:25** min do dia **12/12/2023** enviado por e-mail, anexo ao processo **2023036806**, uma vez que o pregão ocorrerá dia **15/12/2023**, sendo assim o pedido encontra-se tempestivo.

Vamos ao que diz o pedido de impugnação.

A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, de Pregão Eletrônico



supra mencionado.

IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº069/2023, da Prefeitura Angra dos reis de pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 15/12/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03(tres) dias úteis previsto no edital do Pregão em **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS**.

III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

Consta no ITEM (1,2) – 6- Da Entrega

6.1.1 O prazo de entrega dos materiais será de impreterivelmente 10 (dez) dias úteis , contados a partir da data de envio da ordem de fornecimento acompanhado da Nota de Empenho a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias. Ou considerar o prazo em dias úteis.

IV – PEDIDO E CONCLUSÃO Diante do exposto, requer-se a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, ou considerar o prazo em dias úteis, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Em resposta, reiteramos que houve erro material, uma vez que o pregão será por feito por menor preço por item, CONFORME ITENS 1 SUBITEM 1.1, ITEM 6 SUBITEM 6.1, ITEM 10 SUBITEM 10.1.1, ITEM 12 SUBITEM 12.1 DO EDITAL.

Da Decisão



A empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 22.228.425/0001-95, com sede na Alameda Rubens Martini, nº 582 – Jd. Canaã II, Mogi Guaçu/SP, vem, por intermédio de seu representante legal Sr. Ezequias Tripode, brasileiro, nacionalidade, estado civil solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 19.812.575 e inscrito no CPF sob nº 130.782.768-30, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96, manifesta-se IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº069/2023, da Prefeitura Angra dos Reis de pelas razões a seguir aduzidas:

6- Da Entrega do material, objeto da licitação em questão

“6.1.1 O prazo de entrega dos materiais será de impreterivelmente 10 (dez) dias úteis , contados a partir da data de envio da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania”

Diante do exposto, a referida empresa requer a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, ou considerar o prazo em dias úteis, alegando que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

DO MÉRITO:

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que ao objeto licitatório em questão trata-se de :

REGISTRO DE PREÇOS ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA UMA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESTANTES PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

com a justificativa :



Considerando que esta aquisição visa concluir o projeto de equipar o galpão de Almoarifado da SDSP- Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, completando as ações necessárias para que este local funcione como armazenagem e distribuição dos mobiliários e insumos que atendam aos equipamentos da assistência Social;

Considerando a reorganização de um espaço mais adequado para a instalação de arquivos do CAD-Único e do Controle Interno da SDSP;

Considerando que os equipamentos como CRAS, CREAS, CACA, CAPR, ILPI, CAD-ÚNICO e as sedes dos Conselhos Tutelares do 1º e do 4º distrito, este último com previsão de implementação para janeiro de 2024, e todos estes necessitam de um ambiente organizado para armazenagem de insumos de limpeza, higiene e expediente;

Ressalto que para tal, utilizou-se na metodologia, no que diz respeito as especificações dos equipamentos solicitados, a correlação com os tipos de materiais e caixas de documentos para arquivo; e o quantitativo está em conformidade ao projetado nos espaços da sede da secretaria, onde está instalado parte do arquivo do Cad-único e do Departamento de Controle Interno e do Galpão de almoarifado que atendem a todos equipamentos de nossa secretaria. Quanto ao quantitativo do CRAS, foram elaborados pela Assessoria de Proteção Social Básica junto as coordenadoras dos CRAS; e o quantitativo da CACA, CREAS, ILPI E CAPR, foram elaborados pela Assessoria de Proteção Social Especial junto as coordenadoras destes últimos equipamentos da média e alta complexidade, citados.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever

supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a



Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 dias úteis, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 10 dias úteis após cada solicitação.

É possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 10 dias ÚTEIS (conforme Termo de Referência e Edital), para a entrega dos produtos, uma vez que se trata de REGISTRO DE PREÇOS, poderão ou não ser solicitados todos de uma vez, e são produtos fabricados, de fácil acesso aquisitivo nos mercados pertinentes, não precisando ser fabricados de acordo com a necessidade da contratante. Estantes de aço são comuns no meio comercial.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior



cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

DA CONCLUSÃO:

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, INDEFERIR, a impugnação em epígrafe interposta pela empresa E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EIRELI, mantendo-se o prazo estipulado no edital.

Angra dos Reis, 14 de dezembro de 2023.

Valdez R. de Carvalho

Diretor Administrativo e Financeiro – SDSP.DADFI

Liliane Sousa da Conceição

Pregoeira